



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 13489 , DE 5 DE MARÇO DE 2008.

Nomeia candidato aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, em cumprimento a Determinação Judicial proveniente do Mandado de Segurança – Processo n. 200.000.2007.010455-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o candidato **Adenilson Aparecido Santana**, classificação 350ª, inscrição n. 49000080, município: Rolim de Moura, aprovado no Concurso Público da Superintendência para Assuntos Penitenciários, regido pelo Edital n. 258/CGRH, de 23 de outubro de 2006, para ocupar cargo efetivo de **Agente Penitenciário** – Código: AP - 600, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 067, de 9 de dezembro de 1992, alterado pela Lei n. 413, de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º No ato da posse o candidato nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes
- III – original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas dos dependentes menores de 5 anos de idade;
- IV - original e duas fotocópias da Cédula de Identidade (autenticadas em cartório);
- V – original e duas fotocópias Cadastro de Pessoa Física – CPF (autenticadas em cartório);
- VI - original e uma fotocópia do Título de Eleitor;
- VII - original e uma fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;
- VIII - original e uma fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP (se o candidato nomeado não for cadastrado deverá apresentar Declaração de não cadastrado);
- IX – uma fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou de isento;
- X – original e uma fotocópia do Certificado de Reservista;
- XI - duas originais da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato (com firma reconhecida);



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XII – original e duas fotocópias do Diploma que comprove a escolaridade exigida para o ingresso no cargo (autenticadas em cartório);

XIII – original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de Rondônia, expedida pela Secretaria de Estado de Finanças do Estado de Rondônia;

XIV – original da Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

XV – original da Certidão Capacidade Física e Mental, expedida pela Junta Médica Oficial do Estado de Rondônia/SEAD;

XVI - original e uma fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

XVII -- original e uma fotocópia do comprovante de residência;

XVIII - duas fotografias 3x4;

XIX – originais das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos;

XX - uma original da certidão negativa da Justiça Federal, dos últimos 5 (cinco) anos;

XXI – duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte-sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes; (autenticadas em cartório);

XXII – duas originais de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (autenticadas em cartório).

Art. 3º A posse do candidato efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato se o mesmo não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 5 de março de 2008, 120º da República.

**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador

**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Secretário de Estado da Administração